

**TC- 019.711/2011-5.**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade:** Município de Maracaçumé/MA – Fundef.

**Responsáveis:** Classe Construções Ltda.-ME (CNPJ 02.984.702/0001-82); E. Cunha Dias - me (CNPJ 07.241.731/0001-78); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (CNPJ 07.429.976/0001-23); Jaídes Moura Sardinha (CPF 238.933.703-15); Janaina de Nazareth Lobo Seabra (CPF 672.200.292-68); João José Gonçalves de Souza Lima (CPF 879.472.854-20); Lucia Moura Sardinha (CPF 760.460.443-91); Manoel Gonçalves de Souza Lima (CPF 836.053.394-68); Moura Sardinha Construções Ltda. (CNPJ 05.849.669/0001-76); Paul Getty Sousa Nascimento (CPF 376.435.333-34); Regina Almeida de Araújo (CPF 018.575.783-92).

**Advogados constituídos nos autos:**

**Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4.613)**, representando Janaina de Nazareth Lobo Seabra, Paul Getty Sousa Nascimento e Classe Construções Ltda. Peças 156, 164 e 166.

**Marcus Vinicius de Castro Barreto (OAB/MA 7798)**, representando Regina Almeida de Araújo, Manoel Gonçalves de Souza Lima e João Gonçalves de Souza Lima. Peças, 125, 127 e 129.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 180)

**Número/Ano:** 429/2016

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 2/3/2016.

**Ata nº:** 6/2016.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>                                                                                           | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>                                                        | X          |            |                      |
| <b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>          | X          |            |                      |
| <b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>                                                           | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>                                                       | X          |            |                      |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>                                         |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)</b>                                 | X          |            |                      |
| <b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>                                                          | X          |            |                      |
| <b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>                                                                  | X          |            |                      |
| <b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b> |            |            | X                    |
| <b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>                                                                  |            | X          |                      |
| <b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>                                                                    |            | X          |                      |

|                                                                                                                                                                                                                  |   |   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)                                                                                                                                         |   | X |  |
| 13. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)                                                                                                                                                               | X |   |  |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?                                                                                                                           | X |   |  |
| 13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)                                                                                          |   | X |  |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6) | X |   |  |

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os Representantes Legais, advogados **Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4.613)** e **Marcus Vinicius de Castro Barreto (OAB/MA 7798)**, foram devidamente habilitados nos autos.

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material; foi constatado apenas um equívoco, relacionado com a numeração no item 9. Acórdão, tendo em vista a repetição do subitem 9.2.

3. Informo, por oportuno, que os responsáveis solidários **Janaina de Nazareth Lobo Seabra (CPF 672.200.292-68)**; **Paul Getty Sousa Nascimento (CPF 376.435.333-34)** e **Classe Construções Ltda. (CNPJ 02.984.702/0001-82)**, não foram notificados formalmente por esta Secretaria, mas por meio de seus representantes legalmente constituídos, advogado Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4613), que interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 429/2016 – TCU – Plenário (peças 184,185 e 187), configurando-se dessa forma a ciência tácita dos responsáveis, em função do comparecimento espontâneo aos autos, o que dispensa a necessidade de notificação desses responsáveis. Informo, ainda, a existência nos autos, de despacho encaminhando o processo à Secretaria de Recursos. (Peça 188).

4. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e IV, art. 2º - Portaria – Secex-MA n. 2, de 29/1 2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão nº 429/2016 – TCU- Plenário, quais sejam:

a) proceder a notificação dos responsáveis solidários, conforme determina o acórdão, exceto quanto aos responsáveis **Janaina de Nazareth Lobo Seabra (CPF 672.200.292-68)**; **Paul Getty Sousa Nascimento (CPF 376.435.333-34)** e **Classe Construções Ltda. (CNPJ 02.984.702/0001-82)**, tendo em vista que estes, interpueram Recurso de Reconsideração, contra o referido acórdão;

b) remeter ao Município de Maracáçumé/MA a documentação necessária à cobrança judicial do débito, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 219, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, do art. 3º, § 3º, da Portaria Segecex 30, de 9.12.2010, e do item 4. 6 do Manual de Cobrança Executiva aprovado pela Portaria Adgecex 1/2003;

c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis;

d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para conhecimento, tendo em vista que se trata de recursos do Fundef; e

e) **somente após o trânsito em julgado do Acórdão e o julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Classe Construções Ltda. – ME( CNPJ 02.984.702/0001-82)**, peça 187, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que foi aplicada à referida empresa, a sanção de **idoneidade do licitante fraudador para participar, por até 5( cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal**, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado da empresa declarada “inidônea”, para a alimentação do “Cadastro de Inidôneas para Licitar”, nos termos do MMC – Adsup 1/2011.

SECEX-MA, em 14 de abril de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.